

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO CENTRO
SOCIOEDUCATIVO “HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO” - CSE EM BOA
VISTA- RR: ATUAÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL NA MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

Maria Luiza Alvarenga Chagas

Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED/RR.

E-mail: profmarialuizaalvarenga@gmail.com

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2023.V2N2>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2023.V2N2-03>

RESUMO: O presente artigo tem como intuito abordar a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade enquanto uma política de ressocialização de meninos e meninas em conflito com a lei e a contribuição do Serviço Social nesta área. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, começou uma nova era para as garantias e direitos fundamentais deste segmento, com um avanço significativo na proteção de meninos e meninas. O Assistente Social além de possuir as competências teóricas metodológicas, ético-político é técnica-operativa dentro da Unidade de internação, o profissional de Serviço Social neste momento irá fazer o primeiro esclarecimento ao adolescente quanto a seus direitos e deveres, orientando-o acerca do dia a dia na unidade e buscando informações que o auxiliarão na melhor inserção do adolescente na medida de internação. O assistente Social tem algumas atribuições específicas no seu cotidiano profissional e atua em com as demais áreas técnicas, pautado no código de ético do Assistente Social e com base em seus instrumentos técnicos operativos de acordo com a metodologia adequada para cada caso, atuando assim, na elaboração de relatórios, planilhas de atividades, participação em reunião de equipe, parecer social, estudo de caso, visitas domiciliares e participação nas atividades promovidas pelas unidades, atendimento individual e/ou em grupos à família e ao adolescente, articulação de rede, visita do adolescente a família e visitas institucionais, dentre outros. É por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano.

PALAVRAS-CHAVE: Medidas socioeducativas. Adolescente. Assistência Social.

**ADOLESCENT IN CONFLICT WITH THE LAW IN THE SOCIO -
EDUCATIONAL CENTER “HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO” - CSE IN
BOA VISTA-RR: PERFORMANCE OF THE SOCIAL WORKER IN THE
SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE OF HOSPITALIZATION.**

ABSTRACT: This article aims to address the socio-educational measure of providing services to the community as a policy of resocialization of boys and girls in conflict with the law and the contribution of Social Services in this area. With the advent of the statute of children and adolescents (ECA) in 1990, a new era began for the guarantees and fundamental rights of this segment, with a significant advance in the protection of boys and girls. The Social worker in addition to having the theoretical methodological, ethical-political and technical-operative skills within the hospitalization unit, the Social Work professional at this time will make the first clarification to the adolescent about his rights

and duties, guiding him about the day to day in the unit and seeking information that will help him in the best insertion of the adolescent in the hospitalization measure. The Social worker has some specific attributions in their professional daily life and works in other technical areas, based on the code of ethics of the Social worker and based on its operational technical instruments according to the appropriate methodology for each case, thus acting in the preparation of reports, activity spreadsheets, participation in team meetings, social opinion, case study, home visits and participation in the activities promoted by the units, individual and/or group care to the family and the adolescent, network articulation and the development of a Social network., adolescent visits to family and institutional visits, among others. It is through this ability, acquired in professional practice, that social workers modify, transform, alter the objective and subjective conditions and interpersonal and social relations existing at a certain level of social reality: at the level of everyday life.

KEYWORDS: Socio-Educational Measures. Adolescent. Social Assistance.

INTRODUÇÃO

Com a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), inicia-se o processo de regulamentação da legislação de proteção da infância e da juventude que consolida a garantia dos direitos da infância e juventude, direitos estes que historicamente foram avassalados por anos.

Desde então elabora-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei federal 8.069 de 1990. A partir desse marco histórico, independentemente de sua classe social, crianças e adolescentes estão submetidos a uma mesma legislação e são entendidos como cidadãos, sujeitos de direitos que devem ser tratados com prioridade absoluta.

A partir das legislação vigentes, as Medidas Socioeducativas passam a ter uma nova orientação e nova condição jurídica para os adolescentes que cometem atos infracionais, que não só é uma medida punitiva, mais também uma medida corretiva-formativa, que com o acompanhamento do assistente social se consolida até o egresso a sociedade.

A problemática que envolve o ato infracional e a execução das medidas socioeducativas tem múltiplas causas e está vinculada a concepções obsoletas na forma como enfrentar/ lidar com o adolescente autor de ato infracional. As medidas socioeducativas, sejam aquelas executadas em meio aberto ou as restritivas de liberdade, devem guiar-se pelo trinômio: liberdade, respeito e dignidade. A intervenção deve ser obrigatoriamente pedagógica e não punitiva.

Este artigo tem como objetivo identificar as atribuições do Assistente Social no atendimento as medidas socioeducativas no Centro Socioeducativo “Homero de Souza Cruz Filho”. Com o intuito de verificar a atuação do profissional na área devido à contínua violência fortemente exibida pela mídia, comumente envolvendo crianças e adolescentes, que crescem e despertam na sociedade grande convulsão. Essa violência aumenta devido aos fatores sociais, familiares, morais e psicológicos.

A sociedade recrimina que os menores infratores não estão sendo punidos como se deve. Porém, diferentemente do que acredita a sociedade leiga, o Direito Penal Juvenil não tem como alvo somente punir àqueles que ferem o ordenamento jurídico, mas oferecer aos menores ocasião de ressocialização.

Neste cenário o tema indicado é de grande importância, pois a sociedade está passando por profundas modificações sociais, políticas e econômicas, como nas relações familiares. Assim, surge as desigualdades sociais e desperta a ambição dos jovens menos favorecidos, às vezes impulsionado a praticar atos infracionais sem pensar nas consequências.

A EVOLUÇÃO DAS LEIS DE PROTEÇÃO AO MENOR NO BRASIL

No início do século XX, surgiu uma preocupação entre os juristas com o combate a “Criminalidades de menores” de forma que o tratamento destinado aos menores segue uma linha diferenciada do tratamento dispensado aos adultos. Com o objetivo de “salvar o menor” de ambiente perigoso, propunham uma nova Justiça para a infância, na tentativa de correger os desvios do bom comportamento.

Em 1902, o Congresso Nacional discutia a implantação de uma política chamada de “assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”. Em 1903, foi criada a Escola Correccional 15 de Novembro. Em 1923, foi autorizada a criação do Juizado de Menores, e, em 1924, foram criados o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e o Abrigo de Menores (FALEIROS, 2005).

Em 1927, toda essa legislação é consolidada no primeiro Código de Menores, esse código cuidava, ao mesmo tempo, das questões de higiene da infância e da delinquência e estabelecia a vigilância pública sobre a infância. Vigilância sobre a amamentação, os expostos, os abandonados e os maltratados, podendo retirar o pátrio poder. O menor de

14 anos não era mais submetido ao processo penal e, se fosse maior de 16 e menor de 18 e cometesse crime, poderia ir para prisão de adultos em lugares separados destes. O juiz devia buscar a regeneração do menor.

Conforme a pesquisa de Marques (1976) até 1935 menores apreendidos nas ruas, independentes das causas eram recolhidos ao Abrigo da Triagem do Serviço Social de Menores, onde havia separação por idade. Nenhuma outra característica era considerada, salvo quando por expressa determinação judicial.

Em 1940 houve a criação do Código Penal Brasileiro (CPB), onde a idade para a imputabilidade penal passou a ser definida aos 18 anos de idade. Além de estar disposta no atual Código Penal Brasileiro, a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos incorporou-se a Carta Magna brasileira em 1988, quando foi promulgada, com sua disposição no CP art. 228 “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos as normas da legislação especial”.

Em 1942 surge uma nova entidade, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), na maioria dos Estados brasileiros ligados as Secretarias de Justiça. O SAM torna-se um legítimo sintetizador das deformidades nas formas de atendimento a problemática do menor. Pretendia-se confundir o desaparecimento das questões sócias referentes ao menor com a sua eliminação do convívio social, o que veio agravar de forma significativa a questão em debate.

(...) o SAM não conseguiu cumprir suas finalidades, sobretudo devido a sua estrutura emperrada, sem autonomia e sem flexibilidade e a métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas naqueles que deveriam ser amparados e orientados (VERONESE, 1999).

O SAM se estruturou sob a forma de reformatórios e casas de correção para adolescentes infratores e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para menores carentes e abandonados. O SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada em 1964, usufruído inclusive das mesmas instalações e continuando com sua forma de atuação: adotando a internação como modo de controle social para os adolescentes em situações vulneráveis e fora dos padrões sociais.

Segundo Segalin (2008) a Lei nº 4.513/64 estabelecia a Política Nacional de Bem-estar do menor, pautada numa gestão centralizadora e vertical, tendo a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), como órgão gestor nacional e as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs), como órgãos executores estaduais.

A partir do momento em que a questão do menor passa a ser assumida como um problema social, sobre ele recaem os preceitos da ideologia de segurança nacional. A PNBEM e a Política Nacional de Bem-Estar do Menor- tendo assim toda a sua estrutura autoritária resguardada pela ESG escola Superior de Guerra, cujo fim específico era o de repassar a ideologia supra (VERONESE, 1999).

Em concordância com Veronese (1999) a base teórica da Política Nacional do Bem-estar do Menor foi conduzida pela Declaração Universal dos Direitos da Criança e também aumentando a importância da família na formação moral e educacional da criança e do adolescente.

Em 1979, criou-se um novo Código de Menores, no qual a exclusão era vista como “doutrina da situação irregular”, o que significava patologia social, ou seja, uma doença, um estado de enfermidade e, também, estar fora das normas. O Código atuava no sentido de reprimir, corrigir e integrar os supostos desviantes de instituições como Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM) e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM).

Em 1979 entra em vigor o Código de Menores, Lei nº. 6.697 de 10 de outubro de 1979, contando com uma doutrina mais violentadora, eis que os sujeitos da nova lei eram os “menores em situação irregular”, assim considerados aqueles com menos de dezoito anos de idade, privados de condições essenciais à saúde e instrução obrigatórias, vítimas de maus-tratos ou castigos imoderados, em perigo moral, desassistidos juridicamente, com desvio de conduta e, ainda, autores de infração penal, nos termos do artigo 2º (SANTOS, 2007).

Às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM), sob a direção da FUNABEM, cabiam a prevenção e a ação contra o “processo de marginalização do menor”, e, por outro lado a correção dos “marginais”. O “menor” não deveria ficar à margem da vida considerada normal, conforme o padrão social e moral dominante. A

marginalização era definida como “afastamento progressivo do processo normal de desenvolvimento”.

Desta forma Santos (2007) alega que com o surgimento do novo Código de Menores:

(...) aprofunda-se a marca da subjetividade do juiz, que se pautaria em critérios questionáveis e subjetivos, maculados pela desinformação, discriminação e pela insuficiência das instituições de apreciação de conflitos. As ações públicas voltadas aos ditos menores em situação irregular, nesse período, eram assistencialistas, pois não visavam à alteração da condição subalternizada dos atendidos.

Na prática isto significa que o estado podia, através do juiz de menor, destituir determinados pais do âmbito do poder de tutela por meio da declaração de sentença, intitulada como “situação irregular do menor”.

Veronese (1999) qualifica a doutrina da situação irregular, como um mecanismo de ideologia tutelar, propiciador de sistemas punitivos inquisitórios. Pode-se dizer que o erro da doutrina da situação irregular do Código de Menores é propriamente de concepção: a lei se volta para os menores, que por sua vez não são todas as crianças e os adolescentes, mas apenas aqueles com as qualificações acima apontadas, ou seja, aqueles considerados problemáticos e que devem ser tratados pelo Estado de forma individualizada e assistencialista, sem o reconhecimento da sua subjetividade e da privação de direitos fundamentais sofrida.

De acordo com o artigo 8º do Código de menores de 1979, outras medidas de ordem geral além das previstas, ao seu prudente arbítrio. Os menores poderiam sofrer prisão cautelar, bastando somente ser atribuída a autoria de infração penal.

Art 8º A autoridade jurídica, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias a assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder.

Por meio deste artigo é possível observar a mudança na evolução da legislação no decorrer destes 38 anos, pois no segundo Código de Menor muitas situações como no caso das apreensões se divergem da realidade atual, tendo em vista que atualmente não se pode fazer a apreensão de nenhum cidadão sem que haja flagrante de delito ou o consentimento de ordem judicial.

Para Veronese (1999) com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 essas aberrações ficaram ainda mais flagrantes, pois a perda de liberdade passou a ser autorizada somente em flagrante delito ou por ordem judicial fundamentada.

Somente a partir da década de 80, mais especificamente falando sobre a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), com o advento da democracia, é que se inicia a perspectiva de proteção e garantia aos direitos das crianças e adolescentes, ficando isso demonstrado no art. 227, caput, da CF/88:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em outras palavras a CF/88, por ser de caráter democrático, também não deixou de se omitir aos direitos da criança e do adolescente, sendo uma decisão política e jurídica, que resulta em um grande avanço até então, nessa esfera de direitos coletivos e individuais. Tendo em vista o atrasado do Brasil, comparado com outros países, que nessa época já se preocupavam com tal questão (OLIVEIRA, 2013).

GARANTIAS DOS DIREITOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

A partir dessa perspectiva da Doutrina de Proteção Integral, tornando o Brasil uma nação das mais avançadas no rol desses direitos infantis, é que se promulga a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, conhecido por Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (AMIN, 2010), no qual as crianças e adolescentes passam de meros objetos de direito, sujeitos as ordens dos adultos, e acabam se tornando verdadeiros sujeitos de direitos e garantias, algumas dessas que eram somente dos adultos (MARTINS, 2006).

O ECA, além de prever os direitos materiais da criança e do adolescente, também procurou maneiras de efetiva-los, por meio de procedimentos positivados nesse diploma legal, sendo que só foi possível por meio de uma organização entre sociedade civil e o Estado (MARTINS, 2004).

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza a garantia dos direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes brasileiros “[...] à liberdade ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 1988).

Nele estão relacionadas as liberdades e garantias individuais das crianças e adolescentes, com ênfase para a responsabilidade do Estado, família e sociedade no âmbito das três esferas de governo, discorrendo também sobre as atribuições e procedimentos legais de intervenção para cada um dos agentes do sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O art. 4º do Estatuto pode ser considerado um dos mais importantes para o Direito da Criança e do Adolescente por estipular como se garantir a absoluta prioridade prevista pela Constituição. O referido artigo enuncia:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Este Sistema de Garantia de Direitos prevê políticas de atendimento, de proteção, de justiça e de promoção para efetivar e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, ou evitar violações de direitos aos mesmos. Trata-se de direitos diretamente associados ao art. 227 da Constituição da República Federal de 1988.

O ECA considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Com uma exceção no parágrafo único, nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. De mesma forma dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na

forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Ainda no art. 7, o ECA estabelece a proteção à saúde e afins:

Art. 7 A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) torna-se uma das principais leis na construção do Direito da Criança e do Adolescente por especificar os direitos que lhes são devidos, como por exemplo: explica as condições de guarda, tutela, suspensão e perda do poder família e adoção e seus respectivos procedimentos; esclarece como deve acontecer a Política de Atendimento; prevê medidas de proteção e também medidas socioeducativas para os adolescentes que cometerem ato infracional; aclara as responsabilidades dos pais.

Esta nova postura adotada pelos constituintes e pelo legislador possui como fundamento a ideia central de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, “merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada, integral” (VERONESE, 1996).

No entanto, o Estatuto fez muito mais pelo Direito da Criança e do Adolescente do que garantir direitos fundamentais que já lhes eram de direito. O principal avanço se dá com a instituição de um Sistema de Garantias de Direitos, o qual determina responsabilidades e ações para garantir e efetivar os direitos já previstos (CUSTÓDIO, 2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a relevante função, ao regulamentar o texto constitucional, de fazer com que este último não se constitua em letra morta. Contudo, a mera existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só, não consegue mudar as estruturas, antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados (VERONESE, 2013).

Por esse motivo é importante a conscientização quanto a responsabilidade dos pais perante o desenvolvimento familiar e dos filhos, cujo objetivo é manter ao máximo a

estabilidade emocional, econômica e social. Em base neste importante instrumento que afirmamos o dever da sociedade em prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos adquiridos das crianças e dos adolescentes.

Tanto que cabe a todos, família e ao poder público proibir a venda e comercialização de armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, drogas, fogos de artifício, revistas de conteúdo adulto e bilhetes lotéricos ou coisas semelhantes a estas à criança e ao adolescente.

A PERFORMANCE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

A atuação do profissional de Serviço Social é construída a partir dos processos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operacionais apreendidos no contexto histórico e político da produção e da reprodução na/da relação capital-trabalho. Para a discussão aqui proposta é necessário contextualizar que o Assistente Social que trabalha em um centro socioeducativo faz parte de uma equipe de trabalho multidisciplinar⁶ e desenvolvem ações interdisciplinares junto aos demais profissionais das áreas de conhecimento da Psicologia, da Terapia Ocupacional, da Pedagogia, do Direito e da Enfermagem.

Além da atuação interdisciplinar com estes profissionais ainda é necessária uma articulação cotidiana do Assistente Social com os agentes de segurança socioeducativos, professores, auxiliares educacionais, diretores e demais profissionais do centro socioeducativo.

Segundo Daniel Péricles Arruda da Silva Pinto (2013), o profissional de Serviço Social que atua em Centro Socioeducativo tem os seus processos voltados para três competências sendo elas: teórico-metodológico, ético- político e técnico- operacionais apreendidos no contexto histórico e político.

Para Iamamoto (2003) essas competências devem estar atreladas ao profissional de Serviço Social, conforme descrito abaixo:

Competência teórica metodológica: o profissional deve obter novas possibilidades para o exercício profissional no campo das grandes

CHAGAS, M. L. A. Adolescente em conflito com a lei no Centro Socioeducativo “Homero De Souza Cruz Filho” - CSE em Boa Vista- RR: atuação da assistente social na medida socioeducativa de internação. **Revista Eletrônica Amplamente**, Natal/RN, v. 2, n. 2, p. 31-48, abr./jun. 2023. ISSN: 2965-0003.



fontes do pensamento social. No entanto, vê-se a necessidade de uma fundamentação teórico metodológico como um percurso indispensável para constituir e inovar o exercício profissional. Para isso é preciso ter domínio na teoria crítica, da aproximação à realidade, da participação política ou de um embasamento técnico- operativo para alcançar novos rumos ao trabalho profissional

Competência ética e política: o profissional deve ter um indispensável conhecimento político necessário à sua prática, pois está sobreposto com as relações de poder e de forças sociais da sociedade. No entanto, o exercício profissional do Serviço Social não emana de si próprio e sim das relações sócias existentes na sociedade capitalista. Sendo assim, faz-se necessário que o assistente social apresente uma posição política frente às situações conflituosas que surgem na realidade social, articulando sua intervenção aos interesses da sociedade;

Competência técnica e operativa: o profissional deve possuir uma gama de conhecimentos e competências para utilizar-se de instrumentos operativos, com o intuito de efetuar a ação.

O projeto ético-político do Serviço Social prioriza uma nova relação com os usuários dos serviços oferecidos pelos assistentes sociais, onde estes devem se comprometer com a qualidade dos serviços prestados à população, assim como, com a publicitação dos recursos institucionais e também, abrir as decisões à participação dos usuários.

Aos familiares devem também ser informado o propósito das medidas socioeducativas, as regras da unidade, como dias e horários de visitas familiares, além da importância do acompanhamento familiar em reuniões, nos eventos, e nas visitas de caráter familiar, mostrando-lhes a sua significância para o desenvolvimento formativo do sujeito em cumprimento da medida socioeducativa. Dessa maneira, o Serviço Social é uma grande referência para o planejamento dessas famílias, garantindo assim o direito desses adolescentes, e além dele.

O Assistente Social precisa estar coerente com os princípios da profissão, atendendo o Código de Ética profissional, principalmente no que se refere ao capítulo III, das relações profissionais, das relações com os usuários do referido código, quando houver uma visita dos familiares.

Segundo Guerra (2000) o profissional do Serviço Social nessa área carrega grandes e reais desafios. Por esse motivo, o assistente social necessita ser um estudioso

social, ou seja, este deve ser um apto leitor dos conhecimentos que emergem das múltiplas expressões da vida cotidiana.

Martinelli (2006), coloca que os assistentes sociais são os:

(...) profissionais que chegamos o mais próximo possível da vida cotidiana das pessoas com as quais trabalhamos. Poucas profissões conseguem chegar tão perto deste limite como nós. É, portanto, uma profissão que nos dá uma dimensão de realidade muito grande e que nos abre a possibilidade de construir e reconstruir identidades a da profissão e a nossa em um movimento contínuo (MARTINELLI, 2006, p. 02).

O Serviço Social em unidade de internação, o exercício da função de analista técnico/assistente social exige registro no Conselho Regional de Serviço Social, e as atribuições do cargo incluem atribuições específicas diferenciadas das do analista técnico/psicólogo. É importante destacar que os assistentes sociais e os psicólogos compõem a equipe técnica de atendimento socioeducativo nas unidades de atendimento das medidas, sendo eles os responsáveis pelo acompanhamento da situação processual do adolescente, bem como pela garantia do atendimento integral.

Os princípios fundamentais do Código de Ética profissional do Serviço Social pressupõem a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e autoritarismo, e mesmo que o adolescente esteja privado de liberdade é preciso garantir que essa privação de liberdade não seja também privação dos direitos inalienáveis.

O reconhecimento da liberdade como valor ético central, também princípio fundamental do Código de Ética profissional do assistente social, deve estar na base do atendimento ao adolescente, entendendo que a aplicação da medida de internação está relacionada principalmente à privação da liberdade de ir e vir e jamais privar o adolescente do direito de escolha, de comunicação, entre outros.

Logo após a entrada do adolescente na unidade, faz-se necessário, elaborar os objetivos da intervenção junto ao mesmo, já que é preciso considerar a particularidade de cada um. Para a elaboração desses objetivos conta-se com representantes de todas as equipes, que irão identificar as necessidades pessoais do adolescente e como as intervenções profissionais poderão contribuir para que a medida de internação alcance os

resultados esperados. Trata-se do Plano Individual de Atendimento (PIA) proposto pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O SINASE preconiza sobre os saberes:

Muito embora as ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional sejam diferenciadas, essa diferenciação não deve gerar uma hierarquia de saberes, impedindo a construção conjunta do processo socioeducativo de forma respeitosa, democrática e participativa. Para tanto, é necessário garantir uma dinâmica institucional que possibilite a contínua socialização das informações e a construção de saberes entre os educadores e a equipe técnica dos programas de atendimento (SINASE, 2006).

Além do atendimento individual com o adolescente, o assistente social poderá desenvolver, com os adolescentes, ações grupais que possibilitem a reflexão, a tomada de consciência e a socialização; sendo importante planejar e elaborar esses trabalhos com a equipe multiprofissional, buscando entender os desafios e as possibilidades de atuação de cada um.

De acordo com o Regimento Interno do CSE (1996), o Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho, deixa claras as atribuições da Assistência Social na Unidade:

Levantar a história de vida, identificando as diversas etapas do desenvolvimento e fatos significativos ocorridos, manejo do grupo familiar em relação aos fatos significativos; contexto socioeconômico e cultural e o grau de influência na conduta do adolescente; natureza dos vínculos e funcionamento da família como grupo, relação do adolescente com a escola, desempenho, frequência, abandono quando e por que, relações com o trabalho, importância de sua contribuição para manutenção da família, relações afetivas: namorado (a), companheiro (a), filhos, convivência comunitária: amigos, expectativas da família quanto ao adolescente, Promover grupos de orientação a família, Acompanhar e orientar a adaptação sócio familiar dos egressos, Elaborar relatórios, pareceres e laudos, Participar do grupo de avaliação semestral dos usuários para transferência, permanência ou extinção da execução da medida socioeducativa, Participar do grupo operativo que procedera a avaliação contínua das atividades do Centro, Desenvolver outras atividades correlatas (Reg. Interno, 1996).

Ainda conforme o Regimento Interno (1996) constituem competências do Assistente Social no CSE:

I. Realizar o estudo social dos sócios educandos;

- II. Proceder ao acompanhamento familiar, através de atividades de orientação e se for o caso, encaminhar para serviços especializados de apoio;
- III. Articular-se com os Conselhos Tutelares para atendimento especializado ou inserção em políticas públicas dos familiares do sócio educando, quando for o caso;
- IV. Promover a inserção do sócio educando no mercado de trabalho;
- V. Reunir-se, quando necessário e semanalmente, com os demais membros da equipe para avaliar o desenvolvimento global do sócio educando;
- VI. Participar da elaboração do Plano Individual de Execução da Medida;
- VII. Acompanhar o cumprimento do Plano Individual de Execução da Medida de cada sócio educando referente a sua área;
- VIII. Promover grupos de encontros entre os pais dos sócios educandos, no mínimo quinzenalmente, para orientação e esclarecimentos, palestras educativas, etc.;
- IX. Articular com os serviços de saúde, meio ambiente e outros, palestras educativas (Reg. Interno 1996).

Além disso, as ações dos Assistentes Sociais se realizam no âmbito de estruturas técnicas, legais, burocráticas, formais. As ações aparecem como produtos de procedimentos, critérios, normas, regulamentos previamente definidos pelas organizações sociais, sob as quais a profissão não exerce controle. Ao atribuir autonomia às metodologias de ação e ao instrumental técnico, tornando-os independentes do projeto profissional, o Assistente Social acaba transformando o que é acessório em algo essencial. A práxis torna-se repetitiva devido ao exarcebamento da técnica e ausência de teoria, práticas totalmente empiristas e sem criticidade (GUERRA, 1995).

ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO SOCIAL

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (2004), a proteção social de Assistência Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, a dignidade humana e a família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

O assistente social, para atingir os objetivos da socioeducação deve considerá-la como um processo que abrange todas as relações vivenciadas e ações interventivas

realizadas com o adolescente e família, visando que superem situações de vulnerabilidade e violação de direitos e se transformem em cidadãos resilientes, desenvolvendo a capacidade de resistir e crescer nas adversidades.

Lewgoy e Silveira (2007, p. 239) referem que o “serviço social é um serviço peculiar, fundado em intensa relação interpessoal, de natureza dialógica e depende do estabelecimento de vínculo entre os envolvidos para a eficácia do ato”. Conforme exposto por Santos (2006) o acolhimento como um processo de intervenção profissional que incorpora as relações humanas. Não se limita ao ato de receber alguém, mas a uma sequência de atos dentro de um processo de trabalho. Envolve a escuta social qualificada, com a valorização da demanda que procura o serviço oferecido, a identificação da situação problema, no âmbito individual, mas também coletivo.

O acolhimento permeia todo o processo socioeducativo e se constitui em elemento facilitador para a construção de vínculos de confiança e respeito, caracterizando uma ação inclusiva e humanizadora e possibilitando a expressão pelo adolescente e família, de suas dificuldades e demandas. Para tanto, o acolhimento pressupõe que o assistente social deve manter escuta qualificada, interpretando, analisando e avaliando o que foi falado ou silenciado e assim planejar e intervir de forma adequada na busca da resolutividade às demandas apresentadas.

Ao assistente social compete mapear, sensibilizar, mobilizar e articular a rede socioassistencial visando promover a acessibilidade dos adolescentes e famílias aos recursos disponíveis, além de realizar e acompanhar a sua inclusão, quando o jovem estiver sob responsabilidade da CSE.

Sarmiento (2000, p. 104) aponta que “o encaminhamento, muitas vezes confundido com transferência de responsabilidade entre setores e organizações, torna-se um serviço sempre parcial e insuficiente, exigindo novos retornos através de uma recorrência burocrática e do disciplinamento em percursos infindáveis nos corredores institucionais, que acabam por reforçar a dependência e, muitas vezes, a perda de autoestima. Quando muito, conseguem, através da garantia de alguns recursos, uma satisfação compensatória em meio às informações controvertidas e às respostas insuficientes às demandas criadas.

É importante ressaltar que a ação articuladora do assistente social colabora na desmistificação da visão estigmatizada que a sociedade possui do adolescente e sua família, bem como pode favorecer o acesso aos centros de atendimento para conhecimento da dinâmica de funcionamento, colaborando no arejamento institucional e na formação de parcerias.

CONSIDERAÇÕES

Estudar o ato infracional e as medidas socioeducativas implica fazer um aprofundamento teórico da doutrina da proteção integral, consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente consubstanciado na Lei nº 8.069.

É necessário um estudo aprofundado da temática que envolve o ato infracional a partir das concepções trazidas pela doutrina da proteção integral e que o SINASE é um importante documento normativo que visa promover uma ação educativa no atendimento ao adolescente, seja em meio aberto ou em casos de restrição de liberdade.

Cessar as reflexões sobre a aplicabilidade das medidas socioeducativas para adolescentes como modelo de caráter sócio pedagógico, vale a pena tecer algumas considerações e inquietações acerca da temática e tudo o que ela envolve. Atuar na área da infância e adolescência não é tarefa fácil, mas se tornará profundamente mais difícil se não houver amor e compreensão por essa parcela significativa da população que, com absoluta certeza, é a mais vulnerável.

Mediante ao exposto o ECA está voltado para a proteção dos menores de 18 anos, proporcionando a eles um desenvolvimento físico, mental, moral e social condizente com os princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, preparando para a vida adulta em sociedade.

A medida socioeducativa de internação no Centro Socioeducativo é a última medida a ser adotada pela autoridade judiciária, quando as demais não forem suficientes para o enquadramento da ressocialização do adolescente em conflito com a Lei. Desta forma, uma vez aplicada as medidas socioeducativas podem ser aplicadas até que sejam

completado 18 anos de idade. O SINASE tem suas ações socioeducativas sustentada pelos direitos humanos, e veio para reforçar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A atuação da Assistente Social está voltada no fortalecimento de vínculos familiares por meio de visitas domiciliares, reunião familiares e encaminhamentos promovidos pela unidade para a rede externa. Portanto, é fundamental essa atuação do profissional de serviço Social na Unidade de Internação, pois é necessário que o(a) Assistente Social seja um estudioso social, seja leitor dos conhecimentos que emergem das múltiplas expressões da vida cotidiana.

Diante do exposto, analisamos que as medidas socioeducativas, devem ser analisadas com cautela, e estudos aprofundados devem ser continuados buscando soluções com eficácias, para evitar consequências menos danosa ao jovem infrator, sua família e a sociedade.

REFERÊNCIAS

- AMIN, A. R. **Dos Direitos Fundamentais**. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumens Iuris, 2010.
- BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: Conanda, 2006.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Diário Oficial [da] União, Poder Legislativo, Brasília, n. 191.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- FALEIROS, V. P. **Reconcepalización del trabajo social em Brasil: uma cuestión en movimiento?**. In: ALAYÓN, Noberto (org.). trabajo social: a 40 años de la reconceptualización. Buenos Aires: Espacio Editorial, 2005.
- GUERRA, Y. **Instrumentalidade do processo de trabalho e serviço social**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 62, p. 05-34, 2000.
- IAMAMOTO, M. V. **A questão social no capitalismo**. In: Revista Temporalis. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Brasília: Graflin, ano 5, n. 3, jan./jul. 2001.
- IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LEWGOY, A. M. B.; SILVEIRA, E. M. C. **A entrevista no processo de trabalho do assistente social.** Revista Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 233- 251, julho/ dezembro/ 2007. In Instrumentalidade profissional do Serviço Social: as mediações da prática profissional. Letícia da Rosa Bavaresco e MariléiaGoin.

MARTINELLI, M. L. **Reflexões sobre o Serviço Social e o projeto ético-político profissional.** Revista Emancipação, ano 6, nº 1. Ponta Grossa: UEPG, 2006.

MARTINS, D. C. **Estatuto da Criança e do Adolescente e política de atendimento.** Curitiba: Juruá. 2006.

OLIVEIRA, A. S. **Família:** um desafio para os assistentes sociais. Âmbito Jurídico, 2013. Disponível em:< http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11575>. Acesso em 12 de set de 2015.

PINTO, P. S. **O trabalho do Assistente Social na medida socioeducativa de internação:** Práticas e desafios. Belo Horizonte: III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais, 2013.

SANTOS, A. M. **A Escola como espaço de atuação para o Assistente Social:** Trabalhando com grupos. Trabalho Final de Graduação – TFG. Centro Universitário Franciscano, UNIFRA, 2006.

SANTOS, A. M. **As contribuições do Serviço Social para o fortalecimento da gestão escolar.** Monografia de Especialização em Gestão Educacional. Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, 2007.

SARMENTO, H. B. de M. **Serviço Social, das tradicionais formas de regulação sócio-política ao redimensionamento de suas funções sociais.** Cadernos Capacitação em Serviço Social e Política social, mod. 04. Brasília: CEAD, p. 95-110, 2000.

VERONESE, J. R. P. **Interesses difusos e direito da criança e do adolescente.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996. 280 p.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1999. 208 p.

VERONESE, J. R. P. **A Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Direito Brasileiro,** 2013. Disponível em:
http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/38644/003_veronese.pdf.
Acesso em: 10 mai. 2016.

Data de submissão: 04/04/2023. Data de aceite: 06/04/2023. Data de publicação: 07/04/2023